



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO – BARRA
TEL: 3339-2800 – FAX: 3245-5751
CEP: 40140-460 – SALVADOR – BA
E-mail: comissoes@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 13/2007

(Aprovado em Sessão Plenária de 30/01/2007)

Expediente n.º 127.989/06

Interessado:

Assunto: Cartão desconto

Relator: Conselheiro José Márcio Villaça Maia Gomes

Ementa — A intermediação na prestação de serviços médicos que concede, exclusivamente aos membros credenciados, direito ao pagamento dos atendimentos por uma tabela pré-estabelecida, simula na verdade o chamado cartão desconto, vedado pela Resolução CFM nº 1.649/02.

PARECER

O presente Expediente Consulta visa receber informações acerca da eticidade do sistema adotado por grupo de empresas tomadoras de serviços médicos.

O interessado, entidade empresarial de âmbito nacional, traça como objetivos principais da sua atuação:

- a) Aumentar o número de clientes nos serviços médicos credenciados;**
- b) Facilitar o acesso da população aos seus serviços médicos;**
- c) Facilitar o desenvolvimento empresarial do setor, permitindo firmar presença e participação mais ativa dentro da sociedade, visando valorizar a saúde e a qualidade de vida através da prevenção, da cura pelo Sistema de Autoprograma de saúde;**
- d) Participar e representar ativamente seus associados junto à sociedade, aos órgãos governamentais e políticos, nacionais ou internacionais, seguradoras de saúde, classe médica, visando defender, divulgar, e aperfeiçoar os interesses do setor;**
- e) Permitir a adoção de conceitos, normas e comportamentos para o desenvolvimento de um trabalho adequado na área de saúde preventiva;**
- f) Orientar as empresas associadas de acordo com as suas especificações, respeitando suas praticas, tradição e credibilidade comprovadas perante seus usuários;**
- g) Atuar judicialmente e extrajudicialmente em todo território nacional em ações coletivas dos membros ativos da associação, bem como, defende-las nas contrárias;**
- h) Fixar princípios éticos para a categoria; criar normas de auto-regulamentação e promover e estimular intercâmbios e convênios com entidades congêneres do país e do exterior.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO – BARRA
TEL: 3339-2800 – FAX: 3245-5751
CEP: 40140-460 – SALVADOR – BA
E-mail: comissoes@cremeb.org.br

Conclui ser a referida associação "um grupo de empresas sediadas em 12 estados no Brasil, **atuantes como empresas tomadoras de serviços médicos**, aumentam a oferta de clientes nos consultórios, clínicas, laboratórios, hospitais e **oferece aos consumidores um sistema alternativo de atendimento a saúde**" e indaga:

"Utilizando o princípio básico deste sistema sendo que o pagamento é efetuado direto do usuário ao prestador de serviços, em valores referenciados na tabela CBHPM e AMB, conforme exposto acima, estas empresas ferem o Código de Ética Médica?"

Cabe analisar detidamente os objetivos postos. No item "a", o consulente coloca como objetivo **aumentar o número de clientes nos serviços médicos credenciados**.

Este objetivo revela, ainda que não explicitamente, a mercantilização da medicina, conduta reprovável do ponto de vista ético, por contrariar o princípio do art. 9º do CEM, que prevê: **"A Medicina não pode, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, ser exercida como comércio."**

Adotar mecanismos exclusivamente para aumentar a clientela demonstra preocupação direta com lucro e não a prestação de serviço de saúde de qualidade. Dentre os meios propostos, esta a prática do chamado "cartão-desconto", tendo a associação em tela como intermediadora para a implantação de um sistema no qual **"o pagamento é efetuado direto do usuário ao prestador de serviços, em valores referenciados na tabela CBHPM e AMB"**.

Os sistemas de descontos não são planos de assistência à saúde e são vendidos por empresas que não se responsabilizam pelos serviços oferecidos, nem tampouco pelo pagamento de despesas ou pelo valor que será efetivamente cobrado ao consumidor.

A Resolução CFM no 1.649/02 considera antiética a participação de médicos como proprietários, sócios, dirigentes ou consultores dos chamados cartões descontos, **ficando proibida a inscrição destes cartões de descontos no cadastro de pessoa jurídica dos Conselhos Regionais de Medicina**, sendo considerada ainda infração ética a comprovada associação ou referenciamento de médicos a qualquer empresa que **faça publicidade de descontos sobre honorários médicos**.

Este Regional tem entendimento pacífico no sentido de que a Medicina não se rege pelas leis do comércio, nas quais a competição exige que o comerciante venda seu produto pelo menor preço como forma de conquistar o mercado. Enquanto as leis de mercado são regidas pela busca de lucro, o exercício da medicina deve se basear, acima de tudo, na proteção da vida e saúde dos pacientes, respeitando a integridade e dignidade da pessoa humana.

Importante salientar que o médico, ao contrário do comerciante, não pode, eticamente, oferecer seu trabalho com base no preço. O máximo que se admite ao médico, como divulgação, é que publique **sua qualificação profissional, devendo sempre oferecer seu serviço baseado nesta qualificação e jamais pelo**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO – BARRA
TEL: 3339-2800 – FAX: 3245-5751
CEP: 40140-460 – SALVADOR – BA
E-mail: comissoes@cremeb.org.br

menor preço. Logo, pode se entender que a oferta pública de descontos sobre honorários médicos é considerada falta ética.

Outro ponto que merece atenção é ao item "h", que afirma ser objetivo da Associação **"fixar princípios éticos para a categoria"**.

A fixação de princípios éticos no exercício das profissões cabe aos seus respectivos Conselhos de Fiscalização e no caso da medicina é função institucional do Conselho Federal e Regionais de Medicina, que são órgãos supervisores da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente .

Logo, **conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes a ética profissional, impondo as penalidades que couberem** é atribuição dos Conselhos, não sendo da competência dessa associação a fixação de princípios éticos para a categoria.

Assim sendo, são os Conselhos de Medicina os únicos legitimados a fixar princípios éticos, cabendo aos médicos e as instituições de saúde de o bom cumprimento das determinações deles emanadas, seguindo aos princípios estabelecidos no Código de Ética Médica e em outras resoluções complementares, que vistas conjuntamente formam um verdadeiro sistema de normas e princípios ético-médicos.

Indiscutivelmente pode-se concluir que a intermediação na prestação de serviços médicos que concede, exclusivamente aos membros credenciados, direito ao pagamento dos atendimentos por uma tabela pré-estabelecida, simula na verdade o chamado cartão desconto, vedado pela Resolução CFM nº 1.649/02.

É o parecer.

Salvador, 19 de setembro de 2006.

Cons. José Márcio Villaza Maia Gomes
Relator